



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO – CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

**Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62.**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 03/2023, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões se apresentam abaixo:

“

*IMPUGNANTE: Telefônica Brasil S/A.*

*Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ.*

*TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.*

*I - TEMPESTIVIDADE.*

*Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste esclarecimento, dado que a sessão pública está prevista para 06/06/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no item 22.2 do Instrumento Convocatório.*

*II - OBJETO DA LICITAÇÃO.*

*O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:*

*1. DO OBJETO*

*1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de Serviços de Telecomunicações, em especial Outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de voz e dados por meio de rede móvel, na modalidade pós-pago, com cobertura Nacional em Roaming e com fornecimento dos chips, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*



A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

OITO, são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

### III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

#### 01. DO BLOQUEIO DE LIGAÇÕES INTERNACIONAIS

O item 5.1.1.5 do Termo de Referência prevê acerca do bloqueio de ligações internacionais:

*5.1.1.5. Bloqueado para ligações internacionais, podendo ser liberado somente mediante solicitação expressa da Contratante;*

*O bloqueio de ligações é disponibilizados via portal de gestão e deverá ser feito pelo gestor cadastrado.*

*Podemos seguir desta forma?*

#### 02. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PLANOS DE VOZ E INTERNET

O item 5.1.1.9 se referem a especificação do plano de telefonia:

*5.1.1.9. Armazenamento de dados na nuvem.*

*Referente ao ponto de 5.1.19 sobre armazenamento de dados na nuvem, este é feito através da conta ativa no próprio dispositivo móvel.*

#### 03. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTORIA LOCAL

O item 5.1.1.12 prevê consultoria local para atendimento as demandas do órgão:

*5.1.1.12. A empresa Contratada deverá disponibilizar uma Consultoria Exclusiva de Relacionamento, em Praça Local, para atendimento das solicitações e demandas atinentes à contratação, bem como disponibilizar um Canal On Line, para atendimento a chamados de ordem técnica, quando solicitada.*

*As solicitações e demandas são atendidas pela Consultoria via e-mail e 0800. Pelo meio remoto, é possível melhor gerir as solicitações e devoluções das demandas e também manter um histórico registrado. Dependendo da*



*solicitação, pode ser feito via exceção, atendimento via loja física da operadora.*

*Podemos seguir desta forma?*

#### **04. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

*O ITEM 5.1.1.14.1 prevê assistência técnica dos dispositivos:*

*5.1.1.14.1. A Contratada deverá indicar qual a empresa responsável (local) pela Assistência Técnica dos dispositivos fornecidos à Contratante.*

*No termo de referência não menciona fornecimento de dispositivos, apenas chips, que são de responsabilidade da Telefônica Brasil.*

*Está correto nosso entendimento?*

#### **05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Os itens 6.1 e 6.3 prevê quanto ao prazo de execução dos serviços:*

*6.1. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.*

*6.3. Os chips, com as linhas já ativas, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, que será através do envio de um e-mail pelo Serviço de Administração do CRF-RJ.*

*Todavia, tal prazo é INSUFICIENTE para que os itens licitados possam ser ativados por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos itens licitados - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete para a cidade, dentre outros. Neste contexto, o prazo de 5 dias úteis, é muito curto para a entrega e ativação dos itens licitados.*

*Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo para ativação do objeto licitado é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.*

*Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega dos chips e aparelhos induz a aplicação das penalidades contratuais, situação está que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.*

*Sendo assim, requer-se a dilação do prazo disposto no item para até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, de modo que os novos prazos estabelecidos sejam suficientes para suprirem as necessidades*



*administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.*

#### **06. DO PAGAMENTO**

*O item 14.1.2 prevê a condição de pagamento:*

*14.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

*Entendemos que o pagamento pode ser feito via fatura com código de barras. Está correto nosso entendimento?*

#### **07. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS**

*Tendo em vista as disposições sobre Proteção de Dados, solicitamos resposta para o questionamento abaixo:*

*Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de clausulado de proteção de dados?*

#### **08. DA APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*O item 9.1.1 do edital prevê a apresentação de qualificação técnica. O item 9.1.1.5 solicita a cópia do contrato da contratação oriundos dos atestado técnicos:*

*9.1.1.5. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.5/2017.*

*Ocorre que no contrato há cláusula de confidencialidade entre as partes. Solicitamos que o item seja retificado para apenas apresentação do atestados de capacidade técnica.*

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

*Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.*



*Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 06/06/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.*

*Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior júízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.*

*Pelo que PEDE DEFERIMENTO,*

*São Paulo/SP, 31 de maio de 2023.*

*TELEFONICA BRASIL S/A*

*“*

### **Da decisão**

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro verificou junto ao setor requisitante e Serviço jurídico desta Autarquia:

- Esclarecimento 01: SIM;
- Esclarecimento 02: SIM;
- Esclarecimento 03: SIM;
- Esclarecimento 04: SIM;
- Esclarecimento 05: O prazo de entrega dos chips com as linhas ativas será mantido em 10 dias úteis. Será feita apenas uma correção do texto através de errata a ser emitida;
- Esclarecimento 06: SIM;
- Esclarecimento 07: Os procedimentos se darão de acordo com as definições elencadas na Lei 13.709/2018;
- Esclarecimento 08: NÃO. O texto será mantido. Contratos como comprovação de Atestados de capacidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO – CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10**

técnica podem ser solicitados caso se faça necessário.

**De forma que, em que pese a publicação de simples errata para correção de texto do edital, não acolho o pedido de impugnação. Dê-se continuidade ao processo licitatório.**

**Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.**

**Daniel Melo Jacques  
Pregoeiro Oficial**